



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 3644/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/121435/61256>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº S/N, Centro

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 712562.893, Y 6980601.898

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para construção de portal de acesso no Parque de Eventos João Vicente Gomes.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 121435 para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para construção de portal de acesso no Parque de Eventos João Vicente Gomes, bairro Centro, do município de São João Batista, SC.

Descrição e caracterização da área

A área de intervenção está situada em zona urbana, com predominância residencial e comercial.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de uma Certidão de Atividade Não Constante para construção de portal de acesso no Parque de Eventos João Vicente Gomes, no bairro Centro do município de São João Batista (SC), o qual não integram a listagem de atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental dispostas na Resolução CONSEMA nº 251 de 12/08/2024.

Conforme o memorial descritivo, o projeto consiste em um pórtico de entrada com as seguintes especificações:

- Dimensões: O portal terá 15,80 m de largura por 6,25 m de altura.
- Estrutura: Composto por colunas laterais metálicas e um arco superior estruturado, utilizando sistema metálico galvanizado para garantir resistência à corrosão.
- Revestimento e Estética: Toda a estrutura será revestida com placas de ACM de 3mm na cor branco fosco.
- Comunicação Visual: Haverá aplicação de identidade visual com adesivo tipo blackout e acabamento em verniz automotivo.
- Fundação: Cada coluna será fixada em bases de concreto armado de 0,90 x 1,20 x 1,50 de profundidade.

No que diz respeito à geração de Resíduos de Construção Civil (RCC), o empreendedor deverá seguir as normativas vigentes, garantindo a disposição e destinação adequadas desses resíduos. Essa prática é essencial para preservar o meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e o cumprimento das regulamentações ambientais.

Em suma, a análise acima contempla o desenvolvimento da atividade requerida fora da área de APP.

Responsável Técnico

Engenheiro Civil: Geronimo Battisti Dell Antonio - ART nº 10433385-4 (CREA/SC 112271-4)

- Instalação de Grade
- Instalação de Portão
- Alambrado
- Viga de Fundação
- Estrutura de Material Misto e/ou Especial

Obs: Gradil Metálico Para O Parque De Eventos João Vicente Gomes / Portal Para O Parque De Eventos João Vicente Gomes / Portal Para O Acesso A Ponte Dos Imigrantes Pela Rodovia Sc 108 Sul.

Conclusão

Com base na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a construção de portal de acesso no Parque de Eventos João Vicente Gomes, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), **NÃO** se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 47592/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 14 de abril de 2026** e é **válida até 14 de abril de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 14 de abril de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva



